



## O IMPACTO DA POBREZA MENSTRUAL E DA DESINFORMAÇÃO NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E NO DIREITO À SAÚDE DAS MULHERES NO BRASIL

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer<sup>1</sup>  
Raíssa Lima e Salvador<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo pretende analisar de que forma a pobreza menstrual e a desinformação sobre a saúde íntima feminina geram um impacto negativo à previsão constitucional da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde das mulheres brasileiras, por meio da utilização do método dialético e pela análise da Lei nº 14.214 de 2021. Verificou-se, a partir da visão de Margaret A. McLaren, que o corpo tem um papel central tanto nas teorias feministas quanto na teoria desenvolvida por Michel Foucault, de modo que a própria consciência feminina padece com controles e interferências da sociedade patriarcal, o que explica sua repulsa por sua biologia e pelos efeitos que dela advém.

**Palavras Chave:** Dignidade íntima. Saúde íntima. Pobreza menstrual. Desigualdade de gênero. Direito à saúde.

## THE IMPACT OF MENSTRUAL POVERTY AND MISINFORMATION ON HUMAN DIGNITY AND WOMEN'S RIGHT TO HEALTH IN BRAZIL

**Abstract:** The present study analyzes how menstrual poverty and misinformation about female intimate health generate a negative impact on the constitutional provision of human dignity and the right to health of Brazilian women, through the use of the dialectical method and the analysis of the Law No. 14.214/2021. From Margaret A. McLaren's point of view, it was found that the body has a central role both in feminist theories and in Michel Foucault's

<sup>1</sup> Pós-doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutora em Bioética pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Mestre em Enfermagem pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Graduada em Enfermagem e Obstetrícia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Coordenadora de Pesquisa, Extensão e Relações Internacionais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Professora titular do Programa de Pós-graduação em Direito da FDV (Mestrado e Doutorado em Direitos e Garantias Fundamentais). Editora da Revista Direitos e Garantias Fundamentais. Coordenadora do Grupo do BIOGEPE – Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à Saúde e Bioética. Consultora ad hoc da CAPES/MEC, para a área de Direito. Membro da Rede Interamericana de Pesquisa em Direitos e Garantias Fundamentais. Presidente da Sociedade Brasileira de Bioética.

\*E-mail: elda.cab@gmail.com. Endereço postal: R. Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 215 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-295.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV), com bolsa oferecida pela Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES). Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Especialização em Direito Individual do Trabalho e Processo do Trabalho pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Advogada.

\*E-mail: raissa.liima@hotmail.com. Endereço postal: R. Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 215 - Santa Lucia, Vitória - ES, 29056-295.





theory, so that the female consciousness itself suffers from patriarchal controls, which explains the repulsion for the female biology.

**Key-words:** Intimate dignity. Intimate health. Menstrual poverty. Gender inequality. Right to health.

## 1 INTRODUÇÃO

Em maio de 2021, os dados coletados na pesquisa intitulada “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos”, realizada pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) reavivaram uma discussão antiga sobre a situação de pobreza menstrual de mulheres e meninas no país, evidenciando-se a urgência da ampliação e do desenvolvimento de políticas públicas nacionais capazes de fomentar a democratização do acesso a recursos essenciais para a saúde e para a higiene menstrual das cidadãs brasileiras.

Infelizmente, como tantas outras questões ligadas à natureza feminina, percebe-se que a menstruação ainda carrega consigo um considerável estigma social, tal qual, devido à manifesta desigualdade social no Brasil, nota-se que a questão da menstruação, quando associada à pobreza financeira, tem desígnios ainda mais desídiolos, que se vinculam a outros aspectos problemáticos, como: a falta de saneamento básico adequado, de abastecimento de água potável, de acesso a banheiros com privacidade, da própria não obtenção de produtos menstruais e de higiene pessoal, bem como produzem reflexos que prejudicam a vida profissional e o acesso à educação.

Dessa forma, pela desigualdade social brasileira, as mulheres ficam completamente entregues ao descaso e à negligência do Estado, de modo a serem obrigadas a recorrer à criatividade para sanar o problema da falta de recursos para a manutenção da higiene durante o período da menstruação, seja por meio de panos, tecidos, guardanapos, papel higiênico, folhas de jornal e, até mesmo, pela utilização do próprio miolo de pão como absorvente íntimo improvisado, que definitivamente não corresponde ao ideal de preservação da saúde ginecológica.

É lastimável saber, acima de tudo, que essa situação não corresponde a uma prioridade para a gestão atual do país, em especial quanto Chefe do Executivo, que, apesar do crescente apelo da sociedade por mudanças em prol da dignidade individual feminina, optou por vetar conteúdos relativos à Lei nº 14.214 de outubro de 2021.

Dentro dessa perspectiva de precariedade e desatenção das autoridades públicas, vale pontuar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) versa expressamente sobre a garantia da dignidade da pessoa humana em seu artigo 1º, III, bem como dispõe em seu artigo 6º, *caput*, sobre a proteção aos direitos sociais da saúde e da educação, pilares de uma Constituição Federal que pretende a valorização da democracia e dos direitos humanos.

Tendo isso em mente, o presente estudo questiona de que forma a pobreza menstrual e a desinformação sobre a saúde íntima geram um impacto negativo à previsão constitucional



da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde das mulheres brasileiras. O método é o dialético, vez que, segundo Marilena Chauí (2000, p. 229), a dialética compreende uma lógica de diálogo ou de conversa em que os interlocutores possuem opiniões opostas sobre algum objeto e discutem de modo a passar das opiniões contrárias ao mesmo pensamento.

Para isso, no primeiro capítulo será abordada a questão da menstruação enquanto tabu e estigma social que funciona como engrenagem de uma ordem patriarcal superior, tal qual se examina a circunstância de controle dos corpos das mulheres por meio dessa perspectiva de pobreza menstrual de McLaren.

Em seguida, no segundo capítulo, por meio da pesquisa realizada pela UNFPA e da UNICEF e diante de preceitos constitucionais como a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde, discute-se a aplicação da Lei nº 14.214 de 2021 e os efeitos dos vetos efetuados pelo atual Presidente da República, analisando-se até que ponto essa Lei realmente oferece meios para enfrentar a pobreza menstrual no Brasil.

## 2 A MENSTRUÇÃO E O CONTROLE DOS CORPOS FEMININOS

Infelizmente, estamos inseridos em uma sociedade que desnaturaliza o processo da menstruação, bem como outros fatores relativos à fisiologia feminina e ao seu comportamento emocional, como se a experiência biológica de ser mulher fosse completamente estranha, errada e até mesmo imunda. Isso faz com que a jornada reprodutiva feminina caia em esquecimento, bem como que a sua necessidade por informação e por recursos adequados às suas circunstâncias de gênero seja, por sua vez, integralmente ignorada.

Muito disso se deve a um padrão hegemônico global e capitalista de divisão sexual da sociedade na atualidade, de modo que se distribuem papéis de dominância e de subserviência aos grupos sociais de acordo com o gênero, de modo que cabem às mulheres uma função doméstica e privada, enquanto que aos homens se pressupõe uma atribuição voltada para o trabalho externo e bem remunerado. Ora, nesses termos, para Silvia Federici (2017, p. 232) deve-se salientar que “a construção de uma nova ordem patriarcal, que tornava as mulheres servas da força de trabalho masculina, foi de fundamental importância para o desenvolvimento do capitalismo”.

Logo, de acordo com Mirla Cisne (2014, p. 89), a desigualdade de gênero se relaciona diretamente com o mercado de trabalho, devido a essa divisão sexual do trabalho que opera como divisão da sociedade para direcionar aos homens e às mulheres categorias de valor social diversas, respectivamente relativas ao trabalho produtivo e ao trabalho reprodutivo.

No caso, incide-se um fator de caráter estrutural vinculado a uma ordem de gênero, de divisão sexual do trabalho, o qual concede às mulheres a função básica de cuidar do mundo privado e da esfera doméstica ao mesmo tempo que se atribui a essa esfera um valor social inferior ao do mundo público, subvalorizando seu trabalho e o seu papel social (ABRAMO, 2007, p. 06).

Assim, a questão da divisão do trabalho entre uma esfera de produção e uma esfera de reprodução tão somente serve a fortalecer a desigualdade de gênero, eis que valoriza a



produção de riqueza executada pelos homens e rebaixa as funções desempenhadas pelas mulheres no âmbito doméstico, como se sua força de trabalho estivesse conectada a uma atividade de puro desprestígio, que é, sobretudo, especialmente emparelhada ao espaço interno do lar, como uma espécie de movimentação secreta, silenciosa e sigilosa de tudo aquilo que é construído pela força feminina através dos séculos.

Ao que tudo indica, a essência biológica feminina, relativa à reprodução humana, é exatamente o fundamento usado para transportá-la a uma posição permanente de subordinação e de apagamento, em virtude de uma suposta inferioridade de gênero que reflete na sua atuação direta na sociedade, em principal pelo seu local de labor, quando é estabelecida a categoria de trabalho reprodutivo.

Diante disso, Laís Abramo (2007, p. 53) ressalta a existência de uma “força de trabalho secundária” distribuída às mulheres como uma ordem que contribui para a sua desvalorização e secundarização, de modo a celebrar a reprodução de padrões de hierarquização e dicotomização que sustentam as desigualdades de gênero.

Nesse sentido, por essa assimetria entre gêneros, baseada na origem biológica de reprodução da vida, observa-se com clareza uma organização social e cultural ativamente enviesada na desigualdade entre homens e mulheres como prisma da convivência social e do exercício do trabalho, fazendo com que todos os aspectos da vida humana e das relações interpessoais nela constantes possuam traços que exemplificam e aprofundam essa discriminação e injustiça.

Sobre a menstruação em si, como evento de natureza feminina inserido nesse cenário de prevalência da divisão sexual da sociedade, constata-se que essa intercorrência biológica na vida da mulher não poderia passar despercebida pelos esforços malignos que florescem a partir da ordem de gênero mencionada, desencadeando processos sociais que beiram a uma verdadeira violação da dignidade humana nos dias atuais.

Nesses termos, percebe-se um crescente tabu em relação à menstruação, observado com mais clareza pelo ensaio realizado por Fáveri e Venson (2007, p. 70), em que foram analisadas as práticas culturais vividas por mulheres no sul catarinense em relação ao seu corpo e a sua primeira menstruação, da qual relatam uma vivência de silêncio solitário, em que perceberam que ser mulher era ser discreta, ser calada, bem como aceitar o seu corpo sem irrisignações e sem indagações, sob a ótica de que o mistério era um atributo feminino, limitando-se ao espaço privado, dos segredos e dos sussurros.

Aqui, já é possível detectar que, pela própria experimentação inicial da menstruação, temos um momento comumente encarado como uma espécie de segredo e de vergonha, o que muito diz sobre a perspectiva construída acerca da postura “misteriosa” e “secundária” da mulher em sociedade, reforçado pela ideia de que a função feminina no mundo está em um lugar coadjuvante e silencioso da vida em grupo, vivendo “às escondidas” dos demais, uma vez que os detalhes e as circunstâncias que giram em torno do corpo feminino, e que a ele intrínsecas, são verdadeiros sinais de inferioridade e mau gosto.

Ser mulher e experimentar aspectos que cabem ao seu corpo e à sua fisiologia, como a primeira menstruação, diz respeito a um momento individual em que se reitera essa



lembrança da subalternidade social do gênero, a qual anda de mãos dadas com um sentido da vida em que há uma dominação constante da figura da mulher por sua suposta vulnerabilidade reprodutiva. Não é à toa que Simone de Beauvoir (1967, p. 56) trata da experiência da descoberta da menstruação com tanta aversão, sob a ótica de que a puberdade masculina é socialmente de valor privilegiado, enquanto que a experiência feminina é tida como a essência de uma maldição.

Uma vez que a menstruação compreende o início da vida reprodutiva, bem como que seja esse o elemento que determina seu papel inferior na sociedade, faz todo o sentido que esse processo seja encarado como um acontecimento maldito, imputando reações de constrangimento, de silêncio e, inclusive, de revolta. Sobre essa sensação de ira e irrisignação, Beauvoir (1967, p. 50) narra o período da pré-puberdade, anterior à menstruação, como um momento em que a menina ainda não detém repugnância sobre seu próprio corpo, de modo que a menarca faria com que esse sentimento de vergonha finalmente nascesse, revelando-a à repugnância e à humilhação de ser mulher e de menstruar.

O fenômeno da primeira menstruação ocorreria de maneira análoga para a maioria das meninas, guiado pelo mau humor das mães e pela falta de esclarecimento suficiente às crianças, que vivem em pura ansiedade, que tem horror pela ideia de confiar alguém ao segredo íntimo, como é o exemplo de uma moça que, vivendo sem mãe, conseguiu esconder a situação constrangedora pelo total de três meses até que descoberta pelo pai e uma preceptora (BEAUVOIR, 1967, p. 52).

Nestes termos, sob a perspectiva de Iris Young (2005, p. 101), estudos e entrevistas dão semelhante impressão à experiência trazida por Beauvoir, em que há uma menarca dotada de negatividade, de forma que tanto a mídia popular quanto panfletos educacionais tenham a tendência de enviar uma mensagem confusa sobre a menstruação, como se fosse necessário sentir orgulho de se tornar mulher e ter funções sexuais e reprodutivas, ainda que, concomitantemente, fosse necessária a cautela de esconder evidências de sangramento de familiares, colegas de escola e até estranhos, fazendo com que as meninas encarem a menstruação como aborrecimento e desconforto.

Ainda, esses sentimentos de repulsa e alienação permanecem com o amadurecimento da mulher, sendo que geralmente falam da menstruação como algo sujo, confuso, perturbador e irritante, como algo a ser temido, considerando-se também as mudanças de humor e de energia, bem como dores físicas e mal-estar (YOUNG, 2005, p. 101). Diante desse panorama, a menstruação se revela primordialmente como um evento desconfortável para as mulheres, seja no que tange à repercussão em sua vida íntima, acerca dos efeitos fisiológicos experimentados neste processo, seja quanto à vigilância de terceiros, eis que a sociedade deve se manter absolvida de presenciar as intercorrências da biologia reprodutiva/sexual feminina.

No caso, cabe às mulheres desempenhar um papel que procura constantemente desvincular-se da menstruação, ainda que este seja um acontecimento mensal que diz respeito a própria saúde ginecológica da pessoa humana, com vistas a encobrir um sangramento natural e maquiá-lo em favor de um incômodo da sociedade como um todo. Nota-se, ainda, que a experiência da primeira menstruação é completamente prejudicada pela falta de informação e de esclarecimento às meninas, o que gera ansiedade, repulsa, vergonha e medo





pelo destino ali traçado, algo que poderia ser facilmente remediado por um aconselhamento educacional mais adequado sobre a menstruação.

Ora, mas por que há tamanho tabu em cima de um acontecimento tão natural e saudável? Quando se fala na existência da humanidade e na origem de seus costumes, deve-se considerar sua imensidão de culturas e de religiões, que geram reflexos imediatos à vivência em sociedade, as quais, por razões de hábitos sociais ou religiosos da sua região, se veem entregues a uma doutrina que pode vir a desfavorecê-los em sua comunidade. No próprio cristianismo no Brasil, uma das maiores doutrinas religiosas do país, faz-se menção à menstruação na Bíblia Sagrada, Levítico 15:19,20, qual seja:

Mas a mulher, quando tiver fluxo, e o seu fluxo de sangue estiver na sua carne, estará sete dias na sua separação, e qualquer que a tocar, será imundo até à tarde. E tudo aquilo sobre o que ela se deitar durante a sua separação será imundo; e tudo o que se assentar, será imundo. (BÍBLIA A.T., 2020, 15,19-20)

Aqui, ainda que este versículo não seja seguido à risca pelas Igrejas nacionais na atualidade, percebe-se que uma das principais religiões do Brasil trata originalmente da menstruação como um fator feminino que se relaciona com a imundice, com o errado, como o que é carnal, que merece ser afastado do conhecimento da sociedade, como um comportamento pecaminoso. Desse modo, nota-se uma motivação cultural longínqua no sentido de estimular o enfrentamento do ciclo menstrual feminino como algo que deve ser reservado à intimidade única da pessoa, como um processo que denota vergonha e que reitera uma característica da sexualidade da mulher, que por si só, considera-se inadequada.

Sobre o papel da religião, na notável pesquisa de Fáveri e Venson (2007, p. 79-80), demonstra-se que:

**Essa construção do corpo como lugar de pecados vem de longa data, através de discursos religiosos muitas vezes reproduzidos pelas nossas entrevistadas.** Em conversas informais, ouvimos que as mulheres grávidas “de antigamente” não saíam de casa nem mesmo para ir à Igreja, pois tinham vergonha de seu estado: a barriga era uma declaração de que tinham tido relações sexuais. **A menstruação também é uma marca do sexo das mulheres e, portanto, é motivo de vergonha.** Afinal, conforme os discursos religiosos, o sexo é em si um pecado, e é tolerado somente para função reprodutiva. (FÁVERI; VENSON, 2007, p. 79-80, grifo nosso).

Como se observa, a questão da religião reverbera diretamente no tratamento com o qual as mulheres vivenciam sua menstruação, uma vez que os contornos do desenvolvimento da sua atividade reprodutiva estão de certo modo interligados à sua sexualidade, um elemento que é novamente entendido como profano. A liberdade sexual da mulher é, sobretudo, outro tabu que ainda persiste na atualidade, que anda de mãos dadas com a desigualdade de gênero e com a forma com que as condições reprodutivas femininas são examinadas pela sociedade.

Ora, como bem trata o livro “Direitos Reprodutivos no Brasil”, de Miriam Ventura (2009, p. 26), o desenvolvimento dos direitos relativos à reprodução no Brasil é marcado por uma cultura religiosa, predominantemente cristã e católica, de forma que, ao longo da história, essa influência foi transferida para as normas legais e sociais, com deveres como a obediência e servidão da mulher em relação ao homem e a procriação humana.



Dadas essas circunstâncias, natural que não houvesse tratamento diferente para a consagração de direitos relativos ao processo menstrual, eis que, em relação à menstruação, ao gênero e ao corpo feminino, muito de seu controle e subjugação está conectado a uma ideia de divisão sexual e social de papéis dentro da sociedade, com origens culturais diversas, geralmente aliadas a uma conjectura de caráter religioso. Com isso, presa em um corpo considerado impuro pela maioria da sociedade, resta tentar resgatar o adjetivo de mulher valorosa e pura por meio dessa lógica de esconder sua vergonha, sua imagem, sua menstruação e sua sexualidade, resumindo-se a um mistério, um silêncio e um segredo, o que resulta no apagamento da vivência feminina e na perpetuação do controle de seu corpo.

Sobretudo, quanto ao caráter misterioso que gira em torno da figura da mulher, observa-se o seguinte entendimento de Fáveri e Venson (2007, p. 84):

As etapas da fisiologia feminina são investidas de elaborações culturais. **Tanto mistério em torno dos corpos das mulheres serve para justificar a necessidade de regulá-los constantemente ao controle social:** a magia, a religião e, contemporaneamente, a medicina produzem discursos sobre a “complicada” fisiologia feminina. Idéias que aproximam as mulheres da natureza e que produzem o homem como o ser completamente humano. Tais elaborações são feitas de modo que o corpo de homem seja representado com uma certa racionalidade, com uma certa lógica, enquanto o corpo de mulher é produzido como descontrolado, complexo, carregado do mistério que cabe à natureza (FÁVERI; VENSON, 2007, p. 84, grifo nosso).

Em outros termos, observa-se uma constante tentativa de desumanizar a figura da mulher devido a sua fisiologia, como se, pelo fato de ser diferente biologicamente do homem, se tornasse uma ilustração de tudo que há de impróprio e imperfeito, como se detivesse um corpo desajustado e deveras complexo, condenado ao inquestionável desacerto da natureza.

Nestes termos, considerando-se esse controle sobre os corpos femininos, McLaren (2016, p. 109) aponta que o corpo tem um papel central na teoria feminista contemporânea, como uma fonte de saber, como um local de resistência e um *locus* da subjetividade; da mesma forma, o corpo tem um papel central na obra de Foucault, que detém ao menos três características essenciais ao feminismo, que seriam: a rejeição ao pensamento binário e dual, a politização do corpo, e o corpo e seu investimento por poder como questões significativas.

Nestes termos, McLaren (2016, p. 113) depreende que, para Foucault, consciência e subjetividade não estão separadas do corpo, de modo que o poder opera no corpo para produzir a alma e os conceitos de psique, subjetividade, personalidade e consciência, de modo que a alma é o efeito e instrumento de uma anatomia política, a alma seria a prisão do corpo.

Dessa forma, compreende-se que a própria consciência feminina sofre constantes interferências externas, da sociedade patriarcal, fazendo com que a forma que experimenta sua fisiologia esteja conectada aos poderes que operam o seu corpo, ainda que não o perceba de forma nítida; assim, se a mulher sente repulsa e vergonha pelo período menstrual, essa subjetividade sua não é orientada por seu pensamento autônomo, mas sim por um efeito dos poderes em sua alma, que fazem com que não seja mais possível pensar por conta própria.

Exatamente por conta disso que Silvia Federici (2017, p. 277) aponta o pensamento foucaultino também sob uma perspectiva feminista, no sentido de suscitar a questão de que a



mecanização do corpo não apenas supôs a repressão de desejos, emoções e comportamentos, eis que concebe o desenvolvimento de novas faculdades do indivíduo, uma nova identidade individual, em que se faz o próprio corpo uma realidade alheia que se deve avaliar, desenvolver e manter na linha, como o fim de obter resultados. Assim, noções de subjetividade que começam com o corpo devem levar em consideração a diferença cultural e a especificidade histórica em que aquela pessoa vive, pois os sujeitos não podem ser separados dos contextos nos quais se desenvolvem ou operam (MCLAREN, 2016, p. 113).

No caso, de acordo com o panorama social e cultural em que uma mulher se insere, seu pensamento sofrerá interferências dos poderes de modo a contribuir diretamente na vivência negativa ou positiva de sua fisiologia corporal, seja no que se refere à menstruação, bem como a sua sexualidade, comumente associadas ao inadequado e ao proibido. Dessa forma, a subjetividade individual e social de uma mulher que experimenta a menstruação no Brasil será completamente distinta daquela suportada por mulheres de países em que o poder que influencia o pensamento médio feminino é suscetível a um simbolismo ainda mais conservador.

A partir da microfísica do poder e do controle sobre os corpos em Foucault, percebe-se que o poder opera na produção dos indivíduos, em nível de gestos e de comportamento, por meio da disciplina, criando corpos dóceis, que podem ser sujeitados, usados, transformados e aperfeiçoados (MCLAREN, 2016, p. 116).

Já quando se trata do corpo para o feminismo, observa-se que as análises focam no aspecto disciplinar do poder de Foucault, porque é a partir dele que se esclarece a forma como as normas de gênero atuam para restringir o comportamento feminino, sendo que: se ser feminina é apenas resultado de práticas socioculturais, resistir aos papéis de gênero significa resistir às práticas disciplinares voltadas para as mulheres (MCLAREN, 2016, p. 132).

Assim, pela reunião do pensamento foucaultiano com a lógica feminista, sintetiza-se que, pela disciplina dos corpos e das mentes, temos um panorama em que as sensações de embaraço e indisposição social pelo período menstrual resumem uma intervenção silenciosa e oculta dos poderes sobre a conduta e as ações das mulheres, fazendo com que apenas seja possível alternar essa realidade por meio de uma ruptura com costumes que buscam respaldo na desigualdade de gênero.

Por isso, para concretizar essa libertação feminina, origina-se a importância da promoção de programas e de políticas públicas com enfoque na questão de gênero, ao exemplo das tentativas de democratização do acesso à recursos e insumos de manutenção da saúde menstrual no Brasil, bem como do incentivo à informação e à educação de meninas e jovens sobre seus corpos e ciclos reprodutivos.

Ante o exposto, Margaret A. McLaren (2016, p. 191), traz a seguinte perspectiva:

A obra posterior de Foucault tem muito a oferecer às feministas, não apenas por estender sua noção de objetividade corporificada, mas também porque ela elabora uma conexão entre a subjetividade ética e o contexto ético e político. A política do corpo e as práticas de si não começam e terminam com o indivíduo. Elas são sociais, culturais e históricas. **Reconhecer técnicas de si como políticas não reduz a política ao pessoal ou impede a ação coletiva ou mudança estrutural. Ao**





**contrário, amplia a arena política, para incluir fatores sociais e culturais que tem implicações também políticas** (MCLAREN, 2016, p. 191, grifo nosso).

Tendo tudo isso em mente, após a análise dos aspectos principais vividos por mulheres no processo da menstruação, tal qual o estudo do controle dos corpos para o feminismo e para Foucault, dá-se continuidade ao presente estudo, na intenção de avaliar com maior precisão questões relativas aos direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana, bem como dos direitos sociais da saúde e da educação, sob o panorama da pobreza menstrual.

### **3 A POBREZA MENSTRUAL NO BRASIL E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA**

Nessa ocasião, utilizou-se em abundância a pesquisa, do ano de 2021, realizada pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), intitulada “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos”, para demonstrar a situação em que as mulheres brasileiras se encontram atualmente com relação à pobreza menstrual no país, uma vez que, essencialmente, esse documento traz dados empíricos que comprovam reiteradamente as condições de precariedade constatadas até então, justificando a necessidade da tomada de decisões das autoridades para alterar esse cenário.

Nesse sentido, observa-se que cerca de 13,6 milhões de habitantes vivem em condições de extrema pobreza no Brasil e cerca de 51,5 milhões de pessoas estão abaixo da linha de pobreza, com menos de R\$ 436,00 ao mês, fazendo com que a implementação do tratamento do problema da pobreza menstrual corresponda especialmente à necessidade de enfrentamento da desigualdade social no país (UNFPA; UNICEF, 2021, p. 06).

Além disso, a pesquisa demonstra que a pobreza menstrual é um fenômeno multidimensional, caracterizado principalmente: pela falta de acesso a produtos do cuidado da higiene menstrual; por questões estruturais como ausência de banheiros seguros, saneamento básico e coleta de lixo; pela falta de medicamentos e de serviços médicos; pela insuficiência incorreção nas informações sobre a saúde menstrual e autoconhecimento; pelos tabus e preconceitos sobre a menstruação que resultam na segregação de pessoas que menstruam; por questões econômicas; e pelos efeitos deletérios sobre o desenvolvimento pleno das potências de uma pessoa que menstrua (UNFPA; UNICEF, 2021, p. 11).

Assim, não bastaria a mera distribuição de absorventes à população feminina para desenvolver uma circunstância adequada de vivência da menstruação, eis que a pobreza menstrual tem ramificações muito mais complexas, que afetam não somente no que tange ao acesso de produtos apropriados para a higiene como também se tratam da manutenção do saneamento básico, da estrutura de banheiros, dos serviços médicos, dos medicamentos, do acesso à informação, dentre tantos outros.

No caso, ainda que chame a atenção quando se ouve sobre mulheres utilizando do miolo de pão e de outros materiais para improvisar um absorvente menstrual, deve-se ter em mente que o fim da pobreza menstrual deverá ser efetuado também por meio de estratégias educacionais que tratam da desmistificação de vários dos conceitos desenvolvidos no capítulo



anterior, relativos principalmente aos sentidos negativos da menstruação na vida de meninas e de mulheres, para que a lógica de “imundice” e de “maldição” deixem de ser perpetuadas, tal qual se esclareça sobre noções básicas acerca da desigualdade reprodutiva entre gêneros.

Sobre o acesso à informação, a pesquisa da UNFPA e da UNICEF (2021, p. 21) ressalta que, ao adquirir noções sobre o próprio corpo e entendimentos básicos sobre o ciclo menstrual, crie-se uma educação menstrual na qual se torna possível ajudar na desconstrução de tabus estabelecidos, diminuir o constrangimento e o estresse das jovens, além de empoderar as meninas, ao terem mais poderes sobre seu próprio corpo.

Desse modo, a educação menstrual surge como ferramenta essencial a propiciar a independência e a autonomia das jovens inclusive quanto ao controle do próprio corpo, sob a ótica apresentada por McLaren sobre Foucault, de emancipação corporal. No caso, planejar e estruturar a educação para as mulheres, a começar pelo estudo da própria fisiologia reprodutiva, amplifica tanto sua confiança e autoestima quanto suas capacidades intelectuais, de modo que retomar o controle sobre o corpo eventualmente corrobora para a própria expansão de suas aspirações sociais e profissionais, tomando um rumo que rompe com estruturas tradicionais e patriarcais limitadoras da liberdade das mulheres no mundo.

Ademais, saliente-se que a pesquisa também traz o termo dignidade menstrual e o associa com a garantia de direitos sexuais e reprodutivos, sendo também uma maneira de assegurar o direito à autonomia corporal e à autodeterminação, considerando o desenvolvimento e o bem-estar de menstruantes, principalmente os mais vulneráveis (UNFPA; UNICEF, 2021, p.05).

Ora, sobre o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde, deve-se rememorar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) dispõe sobre esses direitos fundamentais nos artigos 1º, III (dignidade da pessoa humana), 6º, *caput*, e 196 (direito à saúde como dever do Estado), tidos como pilares de um Estado Democrático de Direitos. Ainda, Albuquerque (2017, p. 125) suscita que a dignidade humana sozinha não é suficiente para a prescrição de condutas, estabelecendo-se uma conexão desta com três princípios: o princípio do respeito à pessoa; o princípio da não instrumentalização; e o princípio da vedação do tratamento humilhante, degradante ou desumano.

Já sobre o direito à cidadania, Sonia Fleury e Assis Ouverney (2012, p. 02) a estabelecem como um conjunto de direitos e deveres atribuídos aos cidadãos, um *status* aos membros que influencia diretamente no processo de democratização, tendo em vista inclusive uma contraprestação entre cidadãos e Estado, eis que o surgimento da cidadania compreende a manutenção de um poder centralizado e do monopólio da força em que há a obrigação estatal em atender às demandas dos cidadãos para legitimar seus poderes, em nome do povo.

Nestes termos, percebe-se que a instituição e o desenvolvimento de políticas públicas pelas autoridades estatais que pretendem a manutenção da sua condição mensal menstrual servem principalmente para designar um estado das coisas em que se consubstancia a cidadania em seu sentido inicial, corporificando a obrigação do Estado em atender às demandas sociais como forma de legitimar seus poderes, ora executados em prol dos desejos da população; à realidade, contudo, diante das informações detalhadamente elencadas pela pesquisa da UNFPA e da UNICEF, nota-se um evidente despreparo estatal que vai de encontro com a ideia proposta pela CRFB e pela razão de ser do *status* de cidadania.



Termos como a liberdade, a igualdade e a solidariedade são a essência da evolução da cidadania, sendo a igualdade especialmente alcançada pela expansão da cidadania, quando cada vez mais pessoas se tornam cidadãs (FLEURY; OUVÉNEY, 2012, p. 02). Assim, definir políticas públicas que visam o aperfeiçoamento de medidas para trazer dignidade menstrual às brasileiras, não apenas consoma o *status* de cidadania destas como também materializa alguns dos termos supramencionados, uma vez que viabilizar o acesso a recursos menstruais significa a positivação de um panorama em que meninas e mulheres tornam a desfrutar de sua liberdade e igualdade, detendo maior autonomia corporal e independência.

Diante disso, a proteção social se insurge como uma atividade que considera o bem da coletividade, desenvolvendo-se juridicamente na forma dos direitos garantidores da condição da cidadania e institucionalmente na formação de complexos de proteção sociais estabelecidos em rede nacional (FLEURY; OUVÉNEY, 2012, p. 07).

Assim, sancionou-se a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021 (BRASIL, 2021a), que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. Não muito extensa, a Lei nº 14.214 (BRASIL, 2021a) tratou questões muito valorosas à dignidade menstrual, no que tange especialmente à promoção da saúde por meio do combate a precariedade menstrual e da garantia de cuidados básicos de saúde, bem como pela ideia de promover uma campanha voltada para a informação sobre a saúde menstrual, todos tópicos apontados pela pesquisa da UNFPA e da UNICEF.

No entanto, ainda que a Lei tenha seus impactos positivos, até mesmo no sentido de trazer à tona o presente tema, atente-se que o veto Presidencial sobre a Lei nº 14.214 desqualificou o sentido principal da norma, que intenta a distribuição de absorventes de forma gratuita, para dar uma providência imediata à necessidade de tantas mulheres sem condições financeiras de arcar com os custos desse recurso de higiene.

No caso, o art. 1º da Lei nº 14.214 (BRASIL, 2021b) foi vetado, o qual previa a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual, bem como o art. 3º, que dispunha sobre a lista de beneficiadas: como estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública, mulheres em situação de rua ou de vulnerabilidade extrema, mulheres apreendidas e presidiárias, dentre outras.

Ainda, vetou-se o art. 6º, pois determinava que as despesas com a execução das ações decorreriam das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como foi vetado item que incluía absorventes nas cestas básicas entregues ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) (BRASIL, 2021b).

Vale ressaltar que o SUS foi criado em 1988 por meio da Constituição Federal, configurando-se como a mais completa política pública e maior conquista política e social que o país já pode desfrutar, tendo em vista seus princípios éticos, organizativos e operacionais, sob o forte fundamento da cidadania (BUSSINGUER; SIQUEIRA, 2010, p. 269).

Como bem orientam Bussinguer e Sousa (2021), ainda que os recursos estatais sejam finitos perante a infinidade de demandas sociais, deve-se ter em vista que, em um país que se



gasta dinheiro público com a aquisição e fabricação de medicamentos ineficazes para doenças letais, como é o caso da cloroquina em combate à COVID-19, sugere-se o repensar no paradigma da reserva do possível, considerando-se a proteção dos direitos constitucionais.

Ora, diante dos vetos supracitados, de que valem palavras vagas que prometem o combate à precariedade e o acesso à informação se o mínimo existencial de garantia ao absorvente íntimo simplesmente não é assegurado pela Lei nº 14.214? Como poderão meninas e jovens gozarem da sua liberdade de ir e vir se não possuem acesso ao item mais básico de manutenção do ciclo menstrual, qual seja o absorvente íntimo? Serão obrigadas a recorrer novamente ao miolo de pão?

Eis que, como bem suscitam Ghisleni e Lucas (2016, p. 520), “as entrelinhas da legislação brasileira evidenciam o perverso e refinado aparato de controle dos corpos femininos (...) e não há maneira mais vil de exercer o poder do que regulando a intimidade do sujeito”.

Por essas razões, bem como pela mobilização das parlamentares e da sociedade civil, o Congresso Nacional se prontificou a derrubar o veto presidencial – devendo ser salientado que Bolsonaro assinou, às vésperas da votação do veto, um decreto que previa a proteção da saúde menstrual e distribuição de absorventes (BRASIL, 2022). Ocorre que, de acordo com a senadora Zenaide Maia (Pros-RN), os congressistas não podiam se iludir com o decreto presidencial, uma vez que o dispositivo não tornaria a pobreza menstrual uma política do Estado, tal qual o decreto diminuía a quantidade de mulheres atendidas pela iniciativa (BRASIL, 2022).

Pela concepção desconfiada da senadora, o decreto do Chefe do Executivo não necessariamente pretendia resgatar um pilar que orientava a lei vetada, dando-se continuidade à Lei, invés de promover o mero aceite à proposta presidencial. Não é à toa que a UNICEF chegou a parabenizar o Congresso por dar seguimento à Lei nº 14.214 de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, beneficiando estudantes de baixa renda, mulheres em situação de rua ou de vulnerabilidade social extrema, mulheres em privação de liberdade e adolescentes internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa (UNICEF, 2022).

De um todo, gera indignação pensar que a liderança executiva do país fecha os olhos para problemáticas tão bem demonstradas como a questão da precariedade de recursos menstruais para mulheres brasileiras em virtude da desigualdade social que persiste no país e diante de um panorama que desumaniza o corpo que menstrua. Ocorre que a pobreza menstrual e a desinformação sobre a saúde íntima compreendem uma indiscutível violação da previsão constitucional da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde das mulheres brasileiras, bem como serve para bloquear a libertação feminina e inabilitar sua independência corporal, cerceando-se os preceitos constitucionais da liberdade, da justiça, da democracia, da dignidade humana, da equidade e da cidadania da mulher brasileira a partir do momento que se ignora a necessidade existencial de meios para a manutenção do processo menstrual.

Além disso, apontar a questão da pobreza menstrual e avaliar as suas principais ramificações significa também uma tentativa de chamar atenção para um tema corriqueiramente entregue ao esquecimento e à vergonha, inclusive no sentido de incentivar o



acesso à informação sobre a saúde íntima das mulheres, bem como desenvolver políticas públicas que promovem a ampliação do saneamento básico e a distribuição de recursos menstruais de higiene pessoal para mulheres sem condições financeiras para tal.

Ainda, por se tratar de um tema que carrega por si só um forte estigma social associado ao comportamento emocional e hormonal das mulheres, a hipótese de diminuir essa construção simbólica negativa da menstruação na sociedade, por meio da implementação de políticas públicas de proteção social, também é um fator de grande importância, até mesmo para difundir um discurso que naturaliza fatores fisiológicos e incentiva a conversa interpessoal sobre o tema em locais não acadêmicos ou informais.

A ideia principal para desenvolver políticas públicas desse âmbito é, além da distribuição gratuita de recursos menstruais, tratar da restituição da dignidade humana e da saúde íntima para grupos que se encontram em uma situação de pobreza menstrual e desinformação, o que influencia não apenas a ideia de vida digna e bem estar individual, mas também inspira o crescimento profissional e educacional daquelas, considerando-se que a pobreza menstrual tem reflexos negativos no trabalho e na continuidade do estudo das mulheres brasileiras.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como bem destacado durante todo este estudo, a pobreza menstrual se insurge no Brasil como um problema estrutural vinculado especialmente à desigualdade social e ao estigma que a menstruação carrega no dia a dia de meninas e de mulheres no país, tendo em vista uma lógica de divisão sexual da sociedade que associa ao gênero feminino um local voltado à subserviência e à vida doméstica, de modo que os fenômenos reprodutivos relacionados à sua biologia humana se apresentam como justificativas errôneas que preservam esse estado das coisas patriarcal, como se sua natureza fosse razão para sua “inferioridade”.

No caso, a falta de saneamento básico adequado, de abastecimento de água potável, de acesso a banheiros com privacidade, da não obtenção de produtos menstruais e de higiene, bem como a desinformação sobre o evento menstrual, coadunam para a sustentação de um panorama em que a vivência orgânica das mulheres deve ser entregue à precariedade e ao descaso, sofrendo um processo contínuo de desumanização da sua fisiologia e desnaturalizando-se por completo a menstruação, sob uma perspectiva que celebra o silenciamento e o apagamento da experiência feminina, como se fosse de menor importância social.

Nesse contexto, o entendimento orientado por Margaret McLaren serve bastante para conectar a teoria de Michel Foucault com a teoria feminista, explicando-se que a disciplina dos corpos e das mentes das mulheres suscita o desenvolvimento de um local em que as sensações e os sentimentos de embaraço e de indisposição social durante a menstruação são elementos resultantes da interferência oculta e instantânea dos poderes sobre o comportamento feminino, de modo que sua única chance de transformação social está na ruptura de costumes que se consagram pela desigualdade de gênero.





Sobre a menstruação, é lamentável perceber que, como se não bastasse a sensação geral da sociedade no sentido de repulsa ao aspecto fisiológico, o desprezo do Executivo pelo desenvolvimento de políticas sociais que intencionam o impulsionamento de programas que geram melhorias às condições sanitárias e de acesso à recursos de higiene também é evidente, principalmente em vistas de atitudes como o veto presidencial a conteúdos inseridos na Lei de nº 14.214 e pela tentativa de implementar decreto que não contemplaria a questão principal com a completude necessária que orienta a Lei, limitando o acesso a um item de uso essencial e compactuando com essa noção básica de ignorância à menstruação.

Ora, sob uma perspectiva de manutenção do Estado Democrático de Direito, pensar na emancipação feminina e no desenvolvimento de tendências com enfoque na sua libertação e independência social, sobretudo, deve ser feito por meio de uma comunidade de leis garantidoras de direitos imprescindíveis a própria existência humana, sob uma ótica de mínimo existencial, bem como do incentivo a uma conjectura sedimentada por políticas públicas que auxiliam mulheres em estado de abalo social e financeiro, seja no sentido educativo quanto na questão de acesso à itens básicos.

Em resumo, conclui-se que a negligência estatal em face da pobreza menstrual e da desinformação sobre a menstruação geram consequências nefastas ao bem-estar das mulheres e à consagração de uma lógica com enfoque na vida digna e saudável, fazendo com que se preserve um cenário de prestígio à desigualdade de gênero e ao controle corporal das mulheres, que começa, em principal, pela própria dominação da mente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição [da] República Federativa do Brasil.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)>. Acesso em: 08 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021.** 2021a. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14214.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14214.htm)>. Acesso em: 08 nov. 2021.

BRASIL, Senado Federal. **Bolsonaro veta distribuição de absorventes a estudantes e pessoas pobres.** 2021b. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/07/bolsonaro-veta-distribuicao-de-absorventes-a-estudantes-e-mulheres-pobres>>. Acesso em: 08 nov. 2021.

BRASIL. **Promulgada lei para distribuição de absorventes às mulheres de baixa renda.** 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/03/18/promulgada-lei-para-distribuicao-de-absorventes-as-mulheres-de-baixa-renda>>. Acesso em: 22 jun. 2021.



ABRAMO, Laís Wendel. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: uma força de trabalho secundária?** Tese de Doutorado – Doutorado em Sociologia. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo. 2007.

ALBUQUERQUE, Aline. **Dignidade humana:** proposta de uma abordagem bioética baseada em princípios. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais (FDV), v. 18, n. 3, 2017, p. 111-138. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1140/pdf>>. Acesso em 12 abr. 2022.

BÍBLIA, A.T. Provérbios. **Bíblia Online.** Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/busca?q=Lev%C3%ADtico+15%3A19-20>>. Acesso em: 22 jun. 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo:** a experiência vivida. São Paulo: Difusão Europeia do Livro. 1967. Disponível em: <<https://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Beauvoir,%20Simone%20de/O%20Segundo%20Sexo%20-%20II.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2021.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. SIQUEIRA, Márcia Portugal. **A saúde no Brasil enquanto direito de cidadania:** uma dimensão da integralidade regulada. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais (FDV), n. 8, 2010, p. 253-310. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/37/35>>. Acesso em: 12 abr. 2022.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. SOUSA, Diana Brandão Maia Mendes de. **Dignidade íntima:** esse é o tipo de questão que ainda precisamos discutir? Jornal A Gazeta. 2021. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/colunas/elda-bussinguer/dignidade-intima-esse-e-o-tipo-de-questao-que-ainda-precisamos-discutir-0721>>. Acesso em: 19 jul. 2021.

CHAUÍ, Marilena. Convite à Filosofia. São Paulo: Ática, 2000. Disponível em: . Acesso em: 02 nov. 2021.

CISNE, Mirla. **Feminismo e Consciência de Classe no Brasil.** 1. ed. São Paulo, Editora Cortez, 2014.

FÁVERI, Marlene de. VENSON, Anamaria Marcon. **Entre vergonhas e silêncios, o corpo segregado. Práticas e representações que mulheres produzem na experiência da menstruação.** Porto Alegre. 2007. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/5403/3060> >. Acesso em: 20 jun. 2021.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa:** mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FLEURY, Sonia. OUVÉNEY, Assis Mafort. Políticas e sistema de saúde no Brasil. In: CARVALHO, Antonio Ivo de (Org.). **Políticas e Sistema de Saúde no Brasil.** 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2012. p. 01-42.





GHISLENI, Pâmela Copetti. LUCAS, Douglas Cesar. **O corpo que fala:** a (im)possibilidade de regulação das novas experiências corporais pelo direito. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 17, n. 2, p. 493-525, 2016. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/823/314>>. Acesso em 21 jun. 2021.

MCLAREN, Margaret A. **Foucault, Feminismo e Subjetividade**. São Paulo: Intermeios, 2016.

UNFPA, Fundo de População das Nações Unidas. UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Pobreza menstrual no Brasil:** desigualdades e violações de direitos. 2021. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual\\_relatorio-unicef-unfpa\\_mai2021.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_mai2021.pdf)>. Acesso em: 20 jun. 2021.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. **UNICEF parabeniza Congresso por dar seguimento à lei voltada à dignidade menstrual**. 2022. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-parabeniza-congresso-por-dar-seguimento-a-lei-voltada-a-dignidade-menstrual>>. Acesso em: 10 mar. 2022.

VENTURA, Miriam. **Direitos Reprodutivos no Brasil**. 3. ed. Brasília: Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), 2009. Disponível em: <[http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos\\_reprodutivos3.pdf](http://www.unfpa.org.br/Arquivos/direitos_reprodutivos3.pdf)>. Acesso em: 21 jun. 2021.

YOUNG, Iris Marion. **On Female Body Experience:** “throwing like a girl” and other essays. New York: Oxford University Press, 2005.